

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **09846e21**

Exercício Financeiro de **2020**

Prefeitura Municipal de **SAUBARA**

Gestor: Marcia Mendes Oliveira de Araujo

Relator Cons. Nelson Pellegrino

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de **impropriedades** praticadas pela Gestora, **Sr^a. Márcia Mendes Oliveira de Araújo, Prefeita de Saubara**, ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **09.846e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades** abaixo enumeradas:

1. não comprovação do efetivo incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas durante a fase de discussão e elaboração dos instrumentos de planejamento
2. reincidência na baixa arrecadação da dívida ativa, que representa apenas **1,01%** do estoque escriturado em 2019 (**R\$ 15.484.068,26**);
3. contabilização de créditos adicionais suplementares antes da publicação dos respectivos decretos financeiros de abertura;
4. impropriedades identificadas nos Demonstrativos Contábeis, conforme relatadas nos itens 3.3.2 e 3.4 deste decisório;
5. pagamentos de professores abaixo do piso salarial em descumprimento da Lei n. 11.738/08;
6. audiência pública referente ao 3º quadrimestre/20 realizada fora do prazo, **sem observar** o disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF;
7. deficiente Relatório de Controle Interno;

8. remessa intempestiva de duas prestações de contas mensais, além de reiterados pedidos de reabertura do Sistema Informatizado SIGA após o encerramento do prazo disposto na Resolução TCM 1.282/09, por necessidade de ajustes decorrentes de dados entregues em desconformidade;
9. despesas realizadas indevidamente com recursos do FUNDEB e da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, em desvio de finalidade (valores de **R\$ 5.148,60** e **R\$ 6.141,52**);
10. reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal quanto à não restituição de **R\$ 189.402,10** à conta do Royalties/Fundo Especial do Petróleo;
11. não comprovação da adoção de ações de cobrança de três multas e 11 ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município;
12. ocorrências remanescentes consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE (item “Acompanhamento da Execução Orçamentária);

DECIDE:

I. aplicar a **multa** no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), a Gestora, **Sra. Márcia Mendes Oliveira de Araújo**, Prefeita de **Saubara**, exercício 2020, com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei Complementar nº 006/91.

O recolhimento da cominação acima deve ser realizado com recursos pessoais, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Nelson Pellegrino
Relator